

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora:

**Questão 2:** Candidatos julgam não haver relação entre a alternativa correta (A) e o texto. Todavia, a identidade do artista como apresentada no texto fundamenta-se “no fenômeno do estilo” enquanto marca de autoria. Como dizia o Conde de Buffon: “o estilo define o homem”.

Aqueles candidatos que argumentam o acerto da alternativa “B” não têm apoio no texto. Uma vez que os artistas relutam quanto aos preciosismos e adornos literários, todavia o texto é claro em afirmar que isto também coopera com a grandeza de sua obra. Desse modo, não devemos tomar tais adereços, ou o estilo, como algo “trivial”.

**Questão 3:** Candidatos argumentam que a questão não contempla conteúdo programático. Porém, esquecem que as figuras de linguagem tratam do sentido figurado das palavras, que é tema do conteúdo bibliográfico.

Quanto à palavra “anjinhos”, o autor recorre a um eufemismo para amenizar a dor pela morte de uma criança.

**Questão 6:** Candidatos alegam acerto da alternativa “D”. Entretanto, ela associa o “desarranjo dos versos” com os “desarranjos da vida”. Porém, os versos no texto estão muito bem arranjados, seguindo certa estrutura definida.

Quanto ao termo “falácia”, que aparece na alternativa correta, ele está alinhado àquilo que o texto se propõe defender. É falacioso, ou meramente retórico, o discurso daqueles que cultivam certa racionalidade com forma de exclusão. Esta racionalidade pode ser notada nos contrastes que ao autor estabelece entre idiomas/dialetos, história universal/páginas policiais, religião/superstição, arte/artesanato e cultura/folclore. Estes binômios encerram o dualismo entre ricos e pobres.

**Questão 7:** Candidatos julgam acerto da alternativa “C”, porém não compreenderam o teor crítico do texto. Isto porque não pode haver “harmonia dos contrários”, porque a relação entre pobres e ricos é injusta. A noção de harmonia pressupõe uma relação perfeita entre contrários, o que o autor não procura defender.

**Questão 8:** Candidatos argumentam que o pronome “mim”, tal qual aparece na frase em questão, não exerce a função de complemento. Entretanto, morfosintaticamente, os pronomes oblíquos diferem dos pronomes pessoais justamente por conta de sua função. Enquanto estes exercem papel de sujeito, aqueles, de complemento.

Cabe ainda lembrar que a noção de complemento é ampla, abrangendo adjuntos, objetos etc.

**Questão 17:** O enunciado é expresso e claro quando diz “devido aos fatos estritamente aqui relatados”. Logo, tendo por fato gerador a valorização do imóvel por obra particular, não há a cobrança de qualquer tributo. Além disso, embora haja aumento no valor nominal do IPTU, pelos fatos relatados, a alíquota continuaria a mesma, já que, em regra, somente incide progressão de IPTU em caráter punitivo em razão de descumprimento de obrigação de fazer melhor uso de imóvel, circunstância não relatada no enunciado, sendo FACULTADO ao Município cobrar em razão de valor venal do imóvel, não sendo um dever imediato do contribuinte como faz parecer o enunciado.

**Questão 18:** A questão exige a competência para a cobrança de imposto cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, sem mencionar exceções, o que não seria materialmente possível, já que tais exceções são determinadas pelo Município, que também devem observar se, mesmo em área considerada urbana, o imóvel não tenha destinação rural. Exige-se aqui o conhecimento da regra, e, de acordo com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com a Lei 9.393/96, tal fato gerador gera dever de pagar tributos à União.

**Questão 19:** De acordo com o artigo 18, § 3º da Constituição Federal diz que “os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada,

através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar". Logo é permitida a união de Estados Federativos.

Não pode o "habeas corpus" ser extinto, todavia, por se tratar de garantia individual.

**Questão 20:** Independentemente de alguns doutrinadores trazerem o gênero abuso de poder do qual o excesso é espécie, havia somente uma alternativa assinalável na questão.

Não é possível a classificação do ato descrito como desvio de poder, ou do seu sinônimo, desvio de finalidade, pois estes não pressupõem que o autor agiu fora dos limites de suas atribuições.

**Questão 24:** Há apenas uma alternativa assinalável, que reproduz "ipsis litteris" o teor do artigo 1.393 do Código Civil Brasileiro.

**Questão 25:** A qualidade diz respeito ao caráter distintivo da coisa objeto do negócio. Se exigível a qualidade (não confundir com bom estado de conservação), a coisa deixa de ser incerta para se tornar certa.

**Questão 27:** De acordo com o Código Tributário do Município, especificamente a Lei nº 1890, de 1983, a resposta está correta, conforme segue:

Artigo 27º - O imposto devido anualmente, será calculado sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

I - Quando terreno:

- a) na primeira zona urbana: 4,0% (quatro por cento);
- b) na segunda zona urbana: 3,5% (tres e meio por cento)
- c) na terceira zona urbana: 3,0% (tres por cento); e
- d) na quarta zona urbana: 2,5% (dois e meio por cento).

II - Quando imóvel construído:

- a) na primeira zona urbana: 2,0 (dois por cento)
- b) na segunda zona urbana: 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento);
- c) na terceira zona urbana: 1,5% (um e meio por cento); e
- d) na quarta zona urbana: 1,3% (um inteiro e três décimos por cento).

**Questão 28:** Primeiramente, devemos considerar que as questões formuladas por esta banca preparadora, tratam-se de hipóteses de ocorrências, baseadas em pronunciamento técnicos ou normativos que permitam que questões como estas possam ter efeito avaliativo dos participantes do concurso em referência.

Portanto, a questão que está sendo recursada está suportada pelos pronunciamentos técnicos CPC 27, 37 e 43, bem como na Interpretação Técnica ICPC 10, de acordo com os seguintes conceitos emanados por esses pronunciamentos:

#### **CPC 27:**

##### **“Método da reavaliação**

**31.** Após o reconhecimento como um ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente pode ser apresentado, se permitido por lei, pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo na data do balanço.

**32.** O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações normalmente feitas por avaliadores profissionalmente qualificados. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação.

**33.** Se não houver evidências do valor justo baseadas no mercado devido à natureza especializada do item do ativo imobilizado e se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marcha, a entidade pode precisar estimar o valor justo usando uma abordagem de receitas ou de custo de reposição depreciado.

**34.** A frequência das reavaliações, se permitidas por lei, depende das mudanças dos valores justos do ativo imobilizado que está sendo reavaliado. Quando o valor justo de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, exige-se nova reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças voláteis e significativas no valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado que não sofrem mudanças significativas no valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.

**35.** Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser:

(a) atualizada proporcionalmente à variação no valor contábil bruto do ativo, para que esse valor, após a reavaliação, seja igual ao valor reavaliado do ativo. Esse método é frequentemente usado quando o ativo é reavaliado por meio da aplicação de índice para determinar o seu custo de reposição depreciado; ou

(b) eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado do ativo. Esse método é frequentemente usado para edifícios.

O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado de acordo com os itens 39 e 40.

**36.** Se o método de reavaliação for permitido por lei e um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliado”.

**Nota:** Veja que em momento algum o pronunciamento afirma que reavaliação não é mais permitida no Brasil.

Tal afirmação desta banca, está corroborada pelo CPC 37 – que trata da adoção inicial dos pronunciamentos técnicos no Brasil, como segue:

**CPC37** – “Quando a entidade fizer uso, nas suas demonstrações contábeis segundo a prática contábil brasileira, do custo atribuído (*deemed cost*) conforme a Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, deve utilizar tais valores em seu balanço patrimonial de abertura em IFRSs para o ativo imobilizado e para as propriedades para investimento”.

Por fim, a interpretação técnica sela o racional que suportou tal questão em discussão como segue:

**ICPC 10:** “Quando da adoção inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 27, 37 e 43 no que diz respeito ao ativo imobilizado, a administração da entidade pode identificar bens ou conjuntos de bens de valores relevantes ainda em operação, relevância essa medida em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu valor justo (conforme definido no item 8 - Definições - do Pronunciamento CPC 04) em seus saldos iniciais.

**Incentiva-se, fortemente, que, no caso do item 21 desta Interpretação, na adoção do Pronunciamento Técnico CPC 27 seja adotado (grifo meu), como custo atribuído (*deemed cost*), esse valor justo.** Essa opção é aplicável apenas e tão somente na adoção inicial, não sendo admitida revisão da opção em períodos subsequentes ao da adoção inicial. Consequentemente, esse procedimento específico não significa a adoção da prática contábil da reavaliação de bens apresentada no próprio Pronunciamento Técnico CPC 27. A previsão de atribuição de custo na adoção inicial (*deemed cost*) está em linha com o contido nas normas contábeis internacionais emitidas pelo IASB (IFRS 1, em especial nos itens D5 a D8). Se realizada reavaliação do imobilizado anteriormente, enquanto legalmente permitida, e substancialmente representativa ainda do valor justo, podem seus valores ser admitidos como custo atribuído”.

**Questão 32:** No caso em discussão, os candidatos não podem se limitar a afirmar que a questão está errada, a partir do momento que solicita que seja informado valor residual do ativo na data base de 31 de dezembro de 2017, uma vez que VALOR RESIDUAL significa, de fato, o valor de custo do ativo imobilizado, deduzido pela respectiva depreciação que o bem sofre ao longo de sua vida útil, conforme definido em pronunciamento técnico 27, já apontado pelos candidatos. Tendo em vista a questão como um todo, pode-se notar perfeitamente que o preparador solicitou que calculassem o valor residual não até ao final da vida útil do bem, mas sim até a data determinada na raiz, que novamente afirmo ser dia 31 de dezembro de 2017. Considerando esse racional, corroborado por todos os dados fornecidos na raiz da questão, os candidatos deveriam ter apresentado o seguinte cálculo e resultado, como segue:

Custo do Ativo na aquisição	80.000,00	100% Valor total do bem em %
Valor de realização = 10% do custo inicial	<u>(8.000,00)</u>	16 Numero de anos a depreciar
Valor a ser depreciado	72.000,00	6,25% Dividindo 100% sobre 16 anos teremos a tx anual de depreciação
		3 Numero de meses de depreciação do bem da aquisição até a data
		(1.125,00) Depreciação dos 3 meses
		<u>72.000,00</u> Valor do custo do bem a ser depreciado
		<b>70.875,00 Valor residual.</b>

**Questão 33:** De acordo com o CPC 25:

### “Reconhecimento

#### Provisão

**14.** Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida”.

Uma vez que a raiz da questão, inclui tal rubrica das demonstrações contábeis, parimos do pressuposto que essa provisão está de acordo com o pronunciamento técnico 27, ite, 14, como acima.

Corroborando tal afirmação, recorreremos aos itens 15 e 16 do mesmo pronunciamento técnico, como segue:

**15.** Em casos raros não é claro se existe ou não uma obrigação presente. Nesses casos, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

**16.** Em quase todos os casos será claro se um evento passado deu origem a uma obrigação presente. Em casos raros – como em um processo judicial, por exemplo –, pode-se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. Nesse caso, a entidade deve determinar se a obrigação presente existe na data do balanço ao considerar toda a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos. A evidência considerada inclui qualquer evidência adicional proporcionada por eventos após a data do balanço. Com base em tal evidência:

- quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos);

e

(b) quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos

Isto posto, o candidato deveria ter considerado as contingências trabalhistas no passivo não circulante.

**Questão 34:** O Candidato não levou em consideração uma rubrica contábil que deveria ter sido adicionada, ou classificada no Patrimônio Líquido, que trata dos ajustes patrimoniais, conforme determinado pelo pronunciamento técnico CPC 27 e ICPC 10, conforme segue:

Capital	10.000,00
Reservas de capital	5.000,00
Reserva de Lucros	12.500,00
<b>Ajustes patrimoniais</b>	<b>7.500,00</b>
Lucro do Exercício	28.250,00
	<b>63.250,00</b>

**Questão 36:** As empresas que detêm duplicatas a receber de seus clientes podem receber esses valores antecipadamente. Nessa operação, chamada de desconto de duplicata, a empresa não transfere o risco do sacado não honrar sua dívida. Logo, o título continua registrado como ativo circulante ou não circulante da empresa, conforme previsto no item 29 da NBC TG 38, aprovada pela Resolução CFC nº 1.196/09.

Ademais, na Raiz da questão, foi indicada sua classificação no ativo circulante como segue:

**Duplicatas descontadas (AC) (7.500,00)**

Quando a classificação das aplicações financeiras, há um engano de interpretação pelo candidato, pois trata-se de aplicações de liquidez imediata, e portanto, classificável no ativo circulante.

**Questão 42:** De acordo com Eliseu Martins, bem como outros autores sobre o tema, o índice de liquidez geral é: Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante. Dado isso teríamos como resposta a questão:

Ativo Circulante = R\$ 180.500,00

Ativo Ñ Circulante = R\$ 9.000,00

Total = R\$ 189.500,00

Passivo Circulante = R\$ 107.500,00

Passivo Ñ Circulante = R\$ 80.000,00

Total = R\$ 187.500,00

ILG = 189.500,00 / 187.500,00 = **alternativa correta R\$ 1,01**

**Questão 43:** Questão anulada, portanto, será atribuído ponto a todos os candidatos.



**Questão 44:** Conforme a raiz da questão, é solicitado que:

Assinale a alternativa que apresenta corretamente o índice que representa o Giro do Ativo desta empresa, em 31 de dezembro de 2017.

Tal índice é representado pela fórmula:

Vendas Líquidas / Ativo Médio, sendo que o ativo médio é calculado somando-se o saldo inicial do ativo ao saldo final do ativo, dividindo o resultado da soma por 2, como segue o cálculo completo:

Ativo total em 2016 =	R\$ 249.750,00
Ativo total em 2017 =	<u>R\$ 277.500,00</u>
Total	R\$ 527.250,00
Divide por 2	<u>2</u>
Ativo Médio	R\$ 263.325,00

Vendas Líquidas = R\$ 346.400 / Ativo Médio R\$ 263.325,00 = **Alternativa correta R\$ 1,31**

Baseado no autor Eliseu Martins – Contabilidade Gerencial – Editora Atlas.


**Questão 48:** O cálculo está suportado pela formula a seguir:

Calculo do Desconto

$$PV = FV/(1+i)^8$$

Taxas mensais elevadas

1,015		<u>42.000,00</u>	<b>37.296,87</b>
1,015	1,0302	1,1261	
1,015	1,0456		
1,015	1,0612		
1,015	1,0771		
1,015	1,0932		
1,015	1,1095		
1,015	1,1261		



**Questão 49:** Sabe-se que no mercado financeiro, os juros simples são aplicados para a modalidade de transação de aplicação financeira, sendo que todo e qualquer empréstimo, é aplicado juros compostos. Nesse caso, qualquer exceção deveria ser esclarecida, ou seja, no caso de aplicarmos juros simples em transações de empréstimos.

Ademais, a aplicação de juros simples resultaria numa alternativa muito diferente de todas as alternativas fornecidas na questão, como segue:

Juros simples: valor final de R\$ 108.000,00

Juros compostos: valor final de **R\$ 269.940,00**

Como podemos notar, a disparidade entre as respostas é muito grande, o que anula qualquer hipótese de se utilizar juros simples, como questionado.

Atenciosamente,